

RECEBI O ORIGINAL
Em: 01/11/2022
Auricélia da Costa Pereira



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 015/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: AURICÉLIA DA COSTA PEREIRA

EMBARCAÇÃO: “COMANDANTE SOUZA II”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Fileto Pires, nº 1786, Bairro Colônia, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 290.822.342-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99154-4777

FAX:

PROCESSO Nº: 12794/2022-25

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas, incluindo Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uatumã, obedecendo às restrições e/ou condições deste CRP s.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme Parecer Técnico/SEMA/Nº030/22 – Núcleo de Pesca
- Este Certificado de Registro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 07 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 015/2022

1. O presente CERTIFICADO está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº 12794.2022-25 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste CERTIFICADO, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este CERTIFICADO não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei Estadual nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei Complementar Estadual nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei Federal nº 9605/1998.
6. Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como área de Acordos de Pesca, áreas de assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto Federal nº 5.051/2004;
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018, que regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas e nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado aos resíduos gerados pela atividade.
9. **Apresentar, no final da temporada de Pesca Amadora, Diário de Bordo conforme Portaria IPAAM Nº 070/2019;**
10. **Apresentar na renovação deste CRP, Plano de Trabalho conforme Portaria IPAAM Nº 070/2019.**
11. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante ou requerimento de Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR.
12. As regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, as quais foram elaboradas de forma participativa entre comunidades e órgão gestor, conforme descrito abaixo:
 - a. **Regras gerais para pesca esportiva na RDS Uatumã**
 - 12.1.1 O período de Pesca Esportiva iniciará no dia 15 de agosto e finalizará no dia 15 de dezembro. Exceto para as pousadas comunitárias, que poderão receber os turistas o ano inteiro.
 - 12.1.2 Horário permitido para a prática da pesca esportiva do tucunaré:
 - i) Polo 01 e 02 das 05 às 17 h
 - ii) Polo 03 das 05h às 18 h.Obs.: Proibido que os pilotos transitem após as 19:00.
 - 12.1.3 Em áreas de tabuleiros, a pesca esportiva poderá acontecer somente até as 17 h (polo 1 e 2) e até 16 h (polo 3) para deixar o tabuleiro livre para a subida dos quelônios. (Locais de tabuleiros: Bela Vista; Carabá; Maracarana; Boca do Arroizal, Boca do Mutunquara, ilha do Lago do Maracarana).
 - 12.1.4 É recomendado que toda embarcação (barco-hotel) contrate morador da reserva, seja como guia, piloto ou cozinheiro.
 - 12.1.5 Não havendo moradores disponíveis para trabalhar com turismo, poderá ser utilizada mão de obra externa; assim como no caso de equipamentos (embarcações, motor, etc).
 - 12.1.6 As pousadas e barco-hotéis deverão identificar suas voadeiras seja por meio de adesivo ou bandeira com nome das respectivas empresas.
 - 12.1.7 Toda embarcação que trafegar durante a noite deverá ter luzes de sinalização.
 - 12.1.8 Reduzir a velocidade do motor das voadeiras ao passar nos portos das casas dos moradores da RDS do Uatumã.
 - 12.1.9 É obrigatória a retirada do lixo produzido na área da RDS do Uatumã e em seu entorno, com destinação adequada.
 - 12.1.10 São proibidos o consumo e o fornecimento de animais silvestres nos barcos hotéis e nas refeições nas pousadas.
 - 12.1.11 Requisito para ser piloto de pesca esportiva: ser morador conforme as regras do plano de gestão; estar associado e em dia com a associação-mãe; ter pelo menos uma capacitação ou ter experiência em pousada comunitária da RDS do Uatumã.
- 12.2 **Acesso a unidade de conservação**
- 12.2.1 Para entrada das embarcações na RDS do Uatumã:
 - i) Ao entrar na RDS do Uatumã via Balbina às embarcações deverão realizar obrigatoriamente o cadastro no posto flutuante de monitoramento da Associação Mãe, localizado na comunidade Bela Vista, pagar a taxa de entrada e receber identificação.
 - ii) Entrada via São Sebastião do Uatumã e Itapiranga é obrigatório realizar o cadastro na base terrestre da RDS, comunidade do Boto, "S 02°32'48,5" "W 58°09'36,5", pagar a taxa de entrada e receber identificação. Caso não pare será obrigado a voltar.Obs. Quando a empresa realizar o pagamento deve apresentar o recibo de pagamento parar na comunidade onde for realizar a pesca.
- 12.2.2 Ao ingressar na RDS do Uatumã o responsável pela embarcação (barco hotel) deverá apresentar o Certificado de Registro de Pesca (CRP) do IPAAM (barco), os documentos da Capitania referentes à embarcação e apresentar a licença de Pesca Esportiva dos pescadores.
- 12.2.3 Proibida a entrada com arma de fogo.
- 12.3 **Áreas de acesso - zoneamento**
- 12.3.1 As embarcações (barcos hotéis), incluindo as de apoio e as lanchas de pesca que entrarem por Itapiranga e São Sebastião do Uatumã, só poderão realizar a atividade nas áreas do polo 01 até a comunidade Jacarequara e no Rio Jatapu, exceto para barcos hotéis de moradores.
- 12.3.2 No polo 3 só será permitido barco hotel de morador para a prática de pesca esportiva. Novos barcos hotéis de moradores terão que passar pela aprovação do conselho gestor
- Obs. As lanchas dos barcos hotéis se limitarão apenas ao polo 1.
- 12.3.3 Nas comunidades Maracarana, São Benedito, Bela Vista, Maanam deve ser respeitado o limite de 100 m de raio da sede das mesmas para a prática da atividade de pesca esportiva.
- 12.3.4 É obrigatório que as voadeiras parem nos pontos de monitoramento existentes nas seguintes comunidades:
 - i) Polo 01:
 - Bom Jesus – Igarapé do Leandro e lago do Iri,
 - Leandro Grande – igarapé do Leandro Grandé
 - Arará - Arara Grande, Caiuca e Macaraninha.
 - ii) Polo 02:
 - Livramento – Lago Jarauacá
 - São Francisco do Caribí – Rio Caribí
 - Ebenezer – Pedras
 - Deus Ajude – igarapé do Arara e Boto.
 - iii) Polo 03
 - Abacate – Rio Abacate,Informações coletadas: horário de entrada e saída, de qual barco (lancha) ou pousada e se cometeu alguma infração.
- Obs. Algumas comunidades possuem regras específicas em seus igarapés e lagos que deverão ser respeitadas.
- 12.4 **Prática da pesca- esportiva**
- 12.4.1 É proibido:
 - i) Transportar peixes vivos ou mortos de qualquer espécie para fora da RDS do Uatumã.
 - ii) A pesca usando tarrafa e malhadeira, bem como a entrada de embarcação de pesca esportiva com tarrafas e malhadeiras em seu interior.
 - iii) O uso de isca viva nas pescarias.
 - iv) Pescar o peixe que estiver cuidando de ninhada (no choco).
 - v) Praticar a pesca de mergulho.
- 12.4.2 O consumo de tucunarés capturados pelos próprios pescadores esportivos em sua estada na RDS do Uatumã, só poderá ser realizado respeitando o tamanho de 40 cm a 50 cm para o tucunaré Açu ou paca (*Cichla temensis*). Respeitar o limite de um (01) peixe por pescador, por semana.
- 12.4.3 Pesca esportiva de peixe de couro (polo 3) o horário será de 18 – 22 h, o responsável deverá avisar no posto de monitoramento os dias, horários e locais em que a prática será realizada, sendo admitido somente 1 dia durante toda a estadia do turista.
- 12.5 **Outras atividades**
- 12.5.1 Se necessário, poderá fazer fogo nas praias com acompanhamento dos pilotos comunitários, sendo que as fogueiras deverão ser obrigatoriamente apagadas no final da atividade.
- 12.6 **Importante**
- 12.6.1 As comunidades participarão ativamente do monitoramento de sua área, contando com a presença e apoio dos Agentes Ambientais Voluntários na orientação aos pescadores esportivos sobre as regras da pesca esportiva 2022, assim como as regras do Plano de Gestão da RDS do Uatumã e no registro de atividades irregulares quando aconteçam.
- 12.6.2 Aqueles que não cumprirem as regras estabelecidas para a atividade de pesca esportiva ficarão suspensos por até 2 anos da atividade, sejam estes moradores ou empresários de fora da reserva.
- Obs.: horário para o luau no período de desova nos tabuleiros, até as 23h59.